



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-reitoria de Políticas e Assistência Estudantis

EDITAL Nº 004/PR4/2022

PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE

O Reitor e a Pró-Reitora de Políticas e Assistência Estudantis da UERJ, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao AEDA 006/Reitoria/2022, que instituiu o Auxílio Transporte, faz saber ao corpo discente dos cursos presenciais de graduação da UERJ, as normas, rotinas e procedimentos necessários à concessão do benefício.

TÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. É objeto deste Edital o pagamento de Auxílio Transporte aos estudantes que optarem pelo recebimento de benefício financeiro mensal, para custeio das despesas de deslocamento para a UERJ.

Parágrafo Único – O valor do auxílio a ser recebido respeitará a modalidade presencial ou semipresencial de cada curso de graduação da UERJ, conforme indicação da Unidade Acadêmica. I - modalidade presencial – valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais); II - modalidade semipresencial – valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

TÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º. Poderá receber o Auxílio Transporte, o estudante dos cursos presenciais de Graduação que:

I – Tenha ingressado pelo sistema de reserva de vagas, prevista em lei de cota OU tenha ingressado para vaga de ampla concorrência e esteja em situação de vulnerabilidade social comprovada pela PR4;

II – Tenha renda familiar per capita bruta inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente;

III – Esteja regularmente matriculado, inscrito em disciplinas e efetivamente cursando o ano ou período letivo, com frequência igual ou superior à 75% das aulas;

IV – Opte por receber o Auxílio Transporte;

V – Não utilize o Passe Livre Universitário ou benefício congênere;

VI – Tenha conta corrente no Banco Bradesco cadastrada no Aluno Online, para efetivação do pagamento do Auxílio.

Parágrafo Único - O estudante que optar pelo recebimento do Auxílio Transporte declara, sob as penas da lei, que não irá se utilizar de benefício semelhante oferecido por outros órgãos, justificando a razão de sua opção.

TÍTULO III – DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 3º. Para fins deste Edital, entende-se Vulnerabilidade Social como um conceito multifatorial, que engloba aspectos socioeconômicos, habitacionais, familiares, étnicos, culturais, educacionais, de saúde e outros elementos que, em conjunto, caracterizam uma situação de fragilidade social, necessitando de suporte para a superação desta situação com vistas ao acesso e a efetivação dos direitos sociais, no âmbito universitário, a fim de garantir a fruição e permanência do estudante na Universidade.

Art. 4º. Para fins deste Edital, a comprovação de situação de vulnerabilidade social será feita conforme descrito na Instrução Normativa para Avaliação Socioeconômica da PR4, considerando: renda familiar per capita bruta inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente; situação socioeconômica familiar compatível com a renda per capita do item 1 deste artigo; apresentação da documentação descrita nas Instruções Normativas para Avaliação Socioeconômica, conforme a situação em que o estudante se enquadre: participação em Programa Social Governamental (federal, estadual ou municipal) com transferência de renda, no qual o estudante ou outro membro da composição familiar seja beneficiário; OU comprovação através de entrega de toda a documentação de identificação, residência e renda descrita na Instrução Normativa;

Art. 5º. Para comprovação de situação de vulnerabilidade social, o estudante deverá se inscrever no formulário de “Avaliação Socioeconômica”, que estará disponível na página eletrônica da PR4 (www.pr4.uerj.br), conforme as datas determinadas no Calendário Oficial, atendendo a todos os procedimentos necessários descritos no formulário e entregando a documentação prevista, seja digital ou presencialmente, conforme a situação em que se enquadre do item 3 do Art. 4º.

Parágrafo Único – O estudante DEFERIDO no Programa de Suporte Digital (Tablet) e/ou no Programa Auxílio Alimentação Emergencial, nos anos de 2020 e 2021, está isento da apresentação de comprovação documental até dezembro de 2023.

TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º. Para receber o Auxílio Transporte, o estudante do curso de Graduação deverá OBRIGATORIAMENTE:

- 1 – Optar uma única vez, exclusivamente no Aluno Online, no menu Cadastro, no link Auxílio Transporte, justificando sua opção;
- 2 - Assinar declaração online de manutenção de condição de carência socioeconômica aferida pelo Vestibular Estadual UERJ para os ingressantes pela reserva de vagas, e de vulnerabilidade social para os estudantes de ampla concorrência aferida pela PR4/UERJ, exclusivamente no Aluno Online, no menu Cadastro, no link Auxílio Transporte;
- 3 - Acompanhar o resultado da inscrição, conforme Calendário divulgado pela PR4;
- 4 - Abrir conta corrente individual no Banco Bradesco, **na tipificação de conta corrente simples**, em nome do estudante;
- 5 - Cadastrar os dados bancários no Aluno Online, no link Dados Bancários;
- 6 - Caso já possua conta corrente individual no Banco Bradesco, cadastrar a referida conta no Aluno Online, no link Dados Bancários, para efetivação do pagamento do auxílio.

§1º. O DAIAIE será o responsável por computar os dados dos estudantes cadastrados mensalmente para verificação do atendimento dos critérios deste Edital, em data prevista no calendário.

§2º. A opção realizada no Aluno Online é de inteira e exclusiva responsabilidade do estudante.

§3º. A listagem dos estudantes deferidos será divulgada na página eletrônica da PR4 (www.pr4.uerj.br) por meio do número de matrícula do estudante.

§4º. Serão indeferidos os requerimentos dos estudantes que não atendam aos critérios e procedimentos deste Edital.

§5º. O estudante que desejar interpor recurso sobre o resultado deverá enviar e-mail para proiniciar.uerj@uerj.br, no período estipulado no Calendário. Não serão aceitos recursos feitos fora do prazo estabelecido. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado.

§6º. O estudante que desejar solicitar a desistência do Auxílio Transporte poderá alterar no Aluno Online a sua opção uma única vez por semestre.

§7º. Será divulgado Calendário Oficial com as datas relativas aos procedimentos do benefício semestralmente no site da PR4.

TÍTULO V – DO PAGAMENTO

Art. 7º. O mês de referência para o início do pagamento do benefício será o mês da divulgação do resultado, desde que atendido o item VI do artigo 2º deste Edital.

Art. 8º. O valor será depositado no mês subsequente ao mês de referência da folha de pagamento, na conta bancária cadastrada pelo estudante, desde que nenhum critério para a concessão seja descumprido.

Art. 9º O início do pagamento do Auxílio Transporte está vinculado à data de cadastramento da conta corrente no Aluno Online, conforme item 5 do Art. 6º deste Edital, considerando a folha de pagamento do período de concessão definido no Calendário.

Parágrafo Único – Não há previsão de pagamentos retroativos a períodos anteriores ao cumprimento de todos os itens do Art. 6º deste Edital.

Art. 10º. O pagamento do Auxílio Transporte será suspenso se ocorrer:

I - Trancamento automático ou por ausência, proveniente de reprovação por frequência em todas as disciplinas inscritas, ou a qualquer tempo se o estudante deixar de atender a qualquer um dos critérios do Art. 2º.

II - Comprovação da acumulação do Auxílio Transporte com o uso do Passe Livre Universitário ou benefício congêneres.

§ 1º - O pagamento do Auxílio ficará suspenso até que os valores recebidos indevidamente sejam devolvidos à universidade, através de período com frequência comprovada sem o recebimento do auxílio.

§ 2º - Demais situações que acarretem em devolução dos valores recebidos serão avaliadas pela PR4.

Art. 11º. O pagamento do Auxílio Transporte será cancelado nos casos em que forem constatadas fraudes ou quaisquer informações inverídicas prestadas pelo aluno sobre sua condição de vulnerabilidade social já aferida pela PR4, para fins de obtenção irregular do Auxílio Transporte, configurando delito de falsidade ideológica, previsto nos artigos 299 e 171 do Código Penal (DL 2.848/1940). A comprovação de eventual fraude demandará procedimento regularmente instaurado para este fim, em que sejam observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa do estudante.

Art. 12º. O pagamento está condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários da UERJ.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar todas as etapas estabelecidas neste Edital e em outros documentos relacionados, bem como as publicações referentes ao Auxílio Transporte por meio do site da PR4/UERJ e redes sociais da PR4 e do DAIAIE.

Art. 14º. A PR4 não se responsabiliza por falhas técnicas ou por falhas de conexão ocorridas nos equipamentos utilizados que impossibilitem a inscrição, assim como por erro no preenchimento do formulário de opção do estudante.

Art. 15º. O Auxílio Transporte não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a UERJ.

Art. 16º. Eventuais comunicados acerca deste Edital por meio do endereço eletrônico (e-mail) do estudante têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante em manter-se informado, conforme o estabelecido no Art. 13º.

Art. 17º. A imprevisibilidade inerente ao atual contexto pandêmico pode acarretar em suspensão das atividades presenciais, produzindo alteração da modalidade de ensino dos cursos da Universidade e, por consequência, no valor do Auxílio Transporte.

Art. 18º. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2022.

Mario Sergio Alves Carneiro
Reitor da UERJ

Cátia Antonia da Silva
Pró-Reitora Políticas e Assistência Estudantis (PR4) – UERJ

Rio de Janeiro, 06 junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 06/06/2022, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Antonia da Silva, Pró-Reitor(a) de Políticas e Assistência Estudantis**, em 07/06/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34027579** e o código CRC **FBFE2C4C**.